

282

1843.

rubriquei, e assignei em publico e razo. — Em testemunho de verdade. — Antonio Simão da Noronha.

Paço, em 24 de Outubro de 1843. — Antonio Bernardo da Costa Cabral.

No Diario do Governo de 6 de Novembro N.º 261.

TENDO Eu, por Decreto desta data, approvado a sublocação do Contracto de 28 de Setembro de 1843, feito entre o Governo e De Claranges Luccotte, para o melhoramento das tres Estradas, do Porto a Braga, de Braga a Guimarães, e de Guimarães ao Porto; e requerendo-Me os sublocatarios Vincente Gonçalves Rio Tinto, José Maria Eugenio de Almeida, e José Ignacio de Seixas a approvação dos Estatutos que elles submettiam á Minha Presença no intuito de poderem formar uma Companhia que levasse a effeito o benefico pensamento de promover, por meio do melhoramento das communicações da Provincia do Minho, a prosperidade de seus habitantes: Hei por bem, nos termos do Artigo 346.º do Codigo Commercial, approvar os referidos Estatutos, que constam do Instrumento Publico de 12 de Outubro do corrente anno, e que, fazendo parte deste Decreto, baixam com elle assignados pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino.

O mesmo Ministro e Secretario d'Estado assim o tenha entendido, e faça executar. Paço, em vinte e quatro de Outubro de mil oitocentos quarenta e tres. — RAINHA. — Antonio Bernardo da Costa Cabral.

Estatutos a que se refere o Decreto antecedente.

SAIBAM quantos este Instrumento do estabelecimento de Companhia sobre a Empreza das Estradas do Minho virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1843, aos 12 dias do mez de Outubro, nesta Cidade de Lisboa, na rua Aurea, no meu Escritorio appareceram presentes os Ill.ºs Vicente Gonçalves Rio Tinto, Negociante da Praça desta Cidade, morador no largo do Conde Barão n.º 21, Freguezia de S. Paulo; José Ignacio de Seixas, tambem Negociante da Praça desta Cidade, morador na rua S. Francisco n.º 44, Freguezia dos Martyres; e José Maria Eugenio de Almeida, Bacharel Formado em Direito, morador na dita rua do S. Francisco n.º 36, Freguezia dos Martyres: todos que reconheço serem os proprios, de que dou fé. E logo por elles outorgantes foi dito em minha presença, e na das testemunhas ao diante nomeadas: que formavam entre si, e todos os mais que pelo tempo adiante adherissem ao presente Contracto, uma Companhia de Socios por Acções sobre a Empreza, e debaixo das estipulações que se contém nos seguintes Estatutos: — Artigo 1.º É fundada uma Associação de Accionistas, que se denomina — *Companhia das Estradas do Minho.* — Artigo 2.º O objecto da Companhia é a empreza da construcção, conservação, e reparo das tres Estradas do Porto a Braga, de Braga a Guimarães, e de Guimarães ao Porto, bem como a do serviço das conduções e transportes nas mesmas Estradas, tudo na conformidade do Contracto celebrado com o Governo de Sua Magestade, e De Claranges Luccotte, por Escriptura de 29 de Setembro ultimo nas Notas do Tabelião Thomás Isidoro da Silva Freire, e pelo mesmo Luccotte vendido, cedido, e transferido plenamente á Companhia, e em nome della nas pessoas dos outorgantes seus fundadores, na conformidade igualmente da Escriptura de cessão que no dia de hoje, e nesta mesma minha nota acaba de ser celebrada. — Artigo 3.º A duração da Companhia é fixada por todo o tempo da duração do Contracto de que tracta o Artigo antecedente, e por mais dous annos para a liquidação. — Artigo 4.º O capital da Companhia é de 450 contos de réis dividido em Acções de 250,000 réis cada uma. — Paragrapho unico. No dito numero das Acções se comprehendem as qua devem ser entregues ao originario Emprezarario De Claranges Luccotte pelo prego da venda do privilegio

da sua Empresa, que fez á Companhia, bem como pelo preço dos mappas, trabalhos, e estudos graphicos, que lhe entregou, e tambem pelos honorarios do serviço de dirigir todas as obras da Empresa, tudo na conformidade da já dita Escripura de venda e cessão celebrada neste mesmo dia nesta minha nota. — Artigo 5.º As Acções são nominativas, e transmissivas por herança, doação, ou cessão a novos possuidores, que serão obrigados a apresentar suas Acções com os indosses, ou quaesquer outros titulos, a fim de serem averbadas nos livros da Companhia, mediante o devido despacho da Direcção. — Artigo 6.º O capital de cada Acção será satisfeito em prestações pela maneira seguinte: a primeira de 20 por cento logo depois que o Governo de Sua Magestade haja por bem approvar os presentes Estatutos, e no dia que a Direcção marcar. A segunda de 10 por cento trinta dias depois de se realizar a primeira prestação. As outras prestações serão reguladas pela Direcção segundo a precisão que houver de fundos, e de maneira que nunca possam ser maiores de 10 por cento, nem exigidas com intervallo menor de trinta dias d'umas ás outras. — Artigo 7.º O Socio que não satisfizer qualquer prestação nos prazos marcados, como lhe fõrem exigidas pela Direcção, ficará por este mesmo facto, e sem dependencia de acto algum judicial, privado de todos os direitos de Socio, e perderá a favor da Companhia quaesquer prestações que tenha anteriormente pago. — Paragrapho unico. A Direcção declarará por annuncio publico annullada a dita Acção, e venderá por conta da Companhia um duplicado della. — Artigo 8.º Os Socios não são responsaveis por mais do que o montante do interesse das suas Acções na Companhia, segundo o determinado no Artigo 543.º do Codigo Commercial. — Artigo 9.º A Companhia começará as suas operações logo que se achem subscriptos dous terços das Acções que se emittem. — Artigo 10.º Concluidos os trabalhos da Empresa, cada Acção receberá annualmente o juro de 6 por cento. O excedente dos lucros da Companhia será destinado, em primeiro logar para ir amortizando successivamente o capital das Acções, e depois para distribuir de lucro aos Accionistas. Resolvam-se, contudo, as reservas de fundos que se julgarem convenientes para a conservação e melhoramento da Empresa, e para occorrer ás precisões imprevistas. — Artigo 11.º Logo que seja possivel, a Direcção tomará as medidas necessarias para que o pagamento dos interesses das Acções se satisfaçam não só em Lisboa, mas tambem no Porto, Braga, e Guimarães. — Artigo 12.º A gerencia e administração de todos os negocios da Companhia é incumbida a uma direcção composta delles outorgantos Vicente Gonçalves Rio Tinto, José Ignacio de Seixas, e José Maria Eugenio d'Almeida, por toda a duração do Contracto. — Artigo 13.º No caso que por qualquer motivo vague algum logar de Director, a Assembléa Geral portence nomea-lo d'entre os Accionistas que possuem pelo menos dez Acções. — Artigo 14.º Os Directores não terão, até á conclusão dos trabalhos da Empresa, vencimento algum designado, mas perceberão como gratificação do seu serviço, e premio da criação da presente Companhia a commissão de 5 por cento sobre a factura geral dos trabalhos da Empresa. — Artigo 15.º Concluidos os trabalhos, a commissão dos Directores será de 5 por cento dos lucros da Companhia. — Artigo 16.º A Assembléa Geral da Companhia compõe-se dos seus vinte maiores Accionistas. — Paragrapho unico. Nenhum Socio porém pôde fazer parte da Assembléa Geral sem possuir pelo menos dez Acções. — Artigo 17.º Nenhum Socio é admittido na Assembléa por procuração. — Paragrapho unico. Exceptuam-se os Socios que tiverem mais de cinquenta Acções, e não residirem em Lisboa. — Artigo 18.º A Assembléa é convocada pela Direcção por meio de cartas dirigidas aos Socios que a compõe. — Artigo 19.º A Assembléa representa a universalidade dos Socios em todos os seus direitos, e obrigações. — Artigo 20.º A Assembléa nomeia annualmente a Mesa que deve regular os seus trabalhos. — Artigo 21.º A Assembléa delibera qualquer que seja o numero dos Socios presentes. As suas deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos. — Artigo 22.º A Assembléa reúne-se no fim de cada anno, e no mez e dia que ulteriormente será fixado para lhe serem apresentadas as contas da Companhia, e ouvir o relatorio da Direcção. — Paragrapho unico. As contas estarão depois patentes por espaço de oito dias a todos os Accionistas. — Artigo 23.º A Assembléa reunir-se-ha extraordinariamente todas as

284

1843.

vezes que a Direcção julgar necessario consulta-la, e deliberará sobre as propostas que a Direcção lhe apresentar. — Artigo 24.º Os mezes e dias que decorrem até ao ultimo de Dezembro de 1844 são considerados o primeiro anno da Companhia. — Artigo 25.º O presente Contracto será apresentado no devido tempo, a fim de se registrar no Tribunal do Commercio de Lisboa, na conformidade do Artigo 540.º do Codice Commercial. E nesta fórma hão por concluidos os Estatutos que hão de regular a Companhia de que elles outorgantes são fundadores e Socios, e a que ficam sujeitos os Accionistas que subscreverem, reputando-se por esse facto terem adherido a estes mesmos Estatutos. E estando tambem presente o Ill.ºm João Francisco Maria Armand, Conde de Claranges Lucotte, por elle foi dito, que reconhecendo na celebração da presente Escripura pelos outorgantes della seus cessionarios, a boa fé com que cumprem os pactos exarados no seu Contracto de cessão estipulado na Escripura que com elles acabou de celebrar no dia de hoje, e nesta mesma minha nota, presta o seu assentimento, e plena approvação aos presentes Estatutos. E em testemunho de verdade assim o outorgaram, pediram, e acceitaram, sendo testemunhas presentes Francisco Antonio da Silva Pacheco, e José Francisco da Silva, residentes neste Escriptorio, que aqui assignaram com elles partes outorgantes, a quem todos conhecemos serem os proprios, depois de ter sido por mim lida. E eu Antonio Simão de Noronha, Tabellião, o escrevi. — Desta mil e seiscentos réis. — *Vincente Gonçalves Rio Tinto.* — *José Ignacio de Seixas.* — *José Maria Eugenio de Almeida.* — *Conde de Claranges Lucotte.* — *Francisco Antonio da Silva Pacheco.* — *José Francisco da Silva.* — E eu Antonio Simão de Noronha, Tabellião Publico de Notas nesta Cidade de Lisboa, e seu Termo, por Sua Magestade Fidelissimo, que Deos guarde, este Instrumento fiz trasladar de minha Nota, a que me reporto, e subscrevi, numerei, rubriquei, e assignei em publico e razo. — Em testemunho de verdade. — *Antonio Simão de Noronha.*
Paço, em 24 de Outubro de 1843. — *Antonio Bernardo da Costa Cabral.*

No Diario do Governo de 7 de Novembro N.º 262.

TENDO-ME sido presente a Representação do Director do Circulo das Alfandegas Maritimas, desde Cascaes até á Figueira, de vinte do corrente mez, expondo a conveniencia de se estabelecer um Posto fiscal na Foz do Arelho, ponto muito interessante que fica a tres legoas de distancia ao norte de Peniche, sem que de semelhante medida resulte augmento de despeza, por isso que restam em Sellir do Porto, em virtude da transferencia desta Delegação para a Vieira, ordenada por Decreto de vinte e um de Agosto proximo preterito, um Sub-Chefe, um Guarda a cavallo e dous a pé, que não podem deixar de ser convenientemente empregados no serviço da fiscalização: Hei por bem, Conformando-Me com a sobredita Representação, crear o mencionado Posto fiscal na Foz do Arelho, que ficará sujeito á Alfandega de S. Martinho, e terá o referido pessoal de um Chefe, um Guarda a cavallo e dous a pé.

O Barão do Tojal, Par do Reino, do Meu Conselho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda assim o tenha entendido, e faça executar. Paço, em vinte e oito de Outubro de mil oitocentos quarenta e tres. — RAINHA. — *Barão do Tojal.*

No Diario do Governo de 17 de Novembro N.º 271.

CONSTANDO ao Governo a falta que, por parte de algumas Authoridades Administrativas, tem havido na execução das sabias providencias que no Decreto de 21 de Dezembro de 1840 foram dadas a bem da Navegação do rio Douro, e que semelhantemente hão sido inobservadas as diferentes ordens que sobre o mesmo objecto